

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Institui o Sistema de Sessões Remotas do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe durante o estado de Calamidade Pública – COVID-19.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus (COVID-19), bem assim, que permanece o Brasil em estado de emergência e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Sergipe, prorrogou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a impossibilidade e os riscos envolvidos de, nessas condições, realizar reuniões ou sessões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiados da OAB Seccional de Sergipe, de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de realizar as reuniões ou sessões, ordinárias ou extraordinárias dos órgãos colegiados da OAB Seccional de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Sessões Remotas da OAB/SE, válido para os órgãos colegiados do Conselho Seccional.

Art. 2º - O Sistema de Sessões Remotas da OABSE consiste na adoção de uma solução tecnológica disponível que possibilite, por meio virtual, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB-SE, por ocasião de situações de decretação de força maior, quais sejam, calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física de seus membros no mesmo local.

Art. 3º - O sistema de sessões remotas funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a vídeo e áudio, entre os participantes da sessão, com os seguintes requisitos operacionais:

- I- Funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;
- II- Permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;
- III- Permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV- Possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;
- V- Permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente;
- VI- Permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão das matérias constantes da pauta;

Art. 4º - As sessões realizadas pelo sistema de sessões remotas para deliberação e votação dos processos incluídos em pauta serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizando-se aos participantes, inclusive externos, as orientações e o link ou PIN para se conectar à plataforma onde se realizará a sessão em um prazo de até 02 (duas) horas antes do início da sessão.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições gerais das sessões previstas no Regimento Interno da OAB/SE.

Art. 5º - Caberá ao participante da sessão:

I - Providenciar equipamento (celular ou computador) com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - Providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

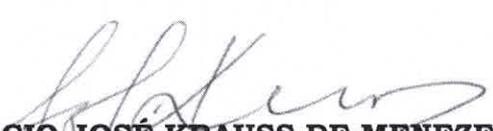
Parágrafo único. Para fins de validação do voto é obrigação do participante, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 28 de Abril de 2020.



INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
Presidente da OAB/SE